

PORTARIA DO DIRETOR DA FAAC Nº 24, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre as normas para matrícula de portadores de diploma de ensino superior no Curso de Artes Visuais da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação.

O Diretor da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, da Universidade Estadual Paulista, Câmpus de Bauru, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 do Estatuto da UNESP, e à vista do Despacho do Diretor nº 063, de 12 de março de 2014,

Expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Será permitido ao Portador de Curso Superior solicitar na Seção Técnica de Graduação, ingresso no Curso de Artes Visuais da Faculdade de Arquitetura Artes e Comunicações da UNESP, Câmpus de Bauru, desde que haja vagas remanescentes disponíveis.

Parágrafo único - Caso o solicitante **não** seja graduado na FAAC/UNESP, Câmpus de Bauru, esta solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada em cartório do diploma de graduação concluído ou certificado de conclusão de graduação concluído;
- Cópia autenticada em cartório do histórico escolar oficial e completo do curso superior de graduação concluído, contendo a carga horária e/ou número de créditos de cada disciplina cursada, inclusive de estágios e outras atividades curriculares, com as respectivas freqüências e notas obtidas;
- Originais ou cópias autenticadas em cartório dos planos de ensino ou programa das disciplinas cursadas e aprovadas, com todas as folhas carimbadas e/ou rubricadas pela instituição ensino superior onde concluiu a graduação;
- Cópias simples da cédula de identidade e do CPF (em fls. A4).

Artigo 2º - A solicitação será analisada pelo Conselho de Curso de Artes Visuais, podendo ser acatada ou não, de acordo com a análise curricular do solicitante, desde que haja no mínimo o aproveitamento de 5

§ 1º - Caso o número de solicitantes seja maior que o número de vagas disponíveis, o Conselho de Curso de Artes Visuais ou uma Comissão por ele designada, classificará os candidatos por meio de Análise Curricular dos Históricos Escolares e Planos de Ensino apresentados no ato da inscrição, conforme estabelecido desde que haja no mínimo o aproveitamento de 5 (cinco) disciplinas.

§ 2º - Caso seja necessário, a análise curricular procederá por meio dos Históricos Escolares e Planos de Ensino apresentados no ato da inscrição, tendo prioridades às vagas os alunos que:

- a) tiverem o maior Coeficiente de Progressão (quantidade de disciplinas consideradas equivalentes à vaga pretendida);
- b) tiverem o maior Coeficiente de Rendimento (média aritmética das disciplinas aprovadas consideradas equivalentes à vaga pretendida);
- c) em caso de empate na classificação o candidato de maior idade terá prioridade para matrícula.

Artigo 3º - A partir do recebimento da solicitação, o Conselho de Curso de Artes Visuais disporá de até 45 dias para manifestar-se em documento enviado junto à solicitação de ingresso a Seção Técnica de Graduação da FAAC/UNESP/Bauru.

Artigo 4º - O interessado será comunicado pela Seção Técnica de Graduação e terá o prazo de cinco dias para efetuar sua matrícula na referida seção, no período de 10h00min às 12h00min ou das 14h às 16h, apresentando cópia autenticada ou original e cópia, dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Título de Eleitor;
- e) Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente;

- f) Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou equivalente;
- g) Documento que comprove estar em dia com o serviço militar, para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;
- h) 01 Foto 3x4 recente.

Parágrafo único - O solicitante que não comparecer a matrícula dentro do prazo estabelecido perderá seu direito ao ingresso no Curso de Artes Visuais e não poderá solicitá-lo novamente.

Artigo 5º - A inexatidão de dados e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificada posteriormente, acarretarão a nulidade de inscrição, como todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Artigo 6º - Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão analisados e deliberados pela Congregação, ouvido o Conselho de Curso de Artes Visuais.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 264/2014).



PROFESSOR DOUTOR NILSON GHIRARDELLO
DIRETOR